



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2005 – ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/2002/A, DE 15 DE MAIO, QUE ADAPTA À REGIÃO O DECRETO-LEI N.º3/2001, DE 10 DE JANEIRO (REGIME JURÍDICO DE ACESSO À ACTIVIDADE DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS POR MEIO DE VEÍCULOS COM MAIS DE NOVE LUGARES E DE ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE TRANSPORTES NÃO REGULARES).

MADALENA, 18 DE JANEIRO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 18 de Janeiro de 2006, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila da Madalena, Ilha do Pico, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 37/2005, que “Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro (Regime Jurídico de acesso à actividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares)”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art. 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art. 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art. 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1 - O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A de 15 de Maio, adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, que instituiu o novo regime jurídico de acesso à actividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículos com mais de nove lugares e de organização do mercado de transportes não regulares.

2 – Atendendo às condições específicas dos Açores e bem assim dos seus transportes rodoviários de passageiros, o diploma, no seu artigo 6º veio instituir um regime excepcional para o transporte particular de pessoas em veículos de mercadorias até 31 de Dezembro de 2005.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3 – Por não terem, ainda, sido alterados os condicionalismos que estiveram na origem do regime de excepção previsto no artigo 6º, importa prorrogar o respectivo prazo, por mais cinco anos.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional de Habitação e Equipamentos na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Vila da Madalena, no dia 18 de Janeiro de 2006, na qual explicitou os objectivos da proposta. Referiu, ainda, a preocupação da AICOPA em solicitar a prorrogação do regime de excepção vigente até 31 de Dezembro de 2005. O Secretário colocou-se à disposição dos membros da Comissão para qualquer esclarecimento.

A Proposta foi aprovada por maioria, com os votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata que reservaram a sua posição final para o Plenário

Madalena, 18 de Janeiro de 2006.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)